



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PARANÁ.

CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B JUVENIL – 2023

JOGO: ACE URANO x VILA HAUER EC

DATA: 22.07.2023

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** contra:

PRIMEIRO DENUNCIADO: O Sr. **PEDRO BONACORDI DE REZENDE**, atleta da entidade de prática desportiva **ACE URANO**, inscrito no BID sob o nº **756.664**;

SEGUNDO DENUNCIADO: O Sr. **ARTHUR GABRIEL SIQUEIRA**, atleta da entidade de prática desportiva **VILA HAUER EC**, inscrito no BID sob o nº **757.677**;



TERCEIRO DENUNCIADO: O treinador de goleiro da entidade de prática desportiva **ACE URANO**, Sr. **FERNANDO SCHMOELLER PEREIRA**, Registro 2292;

I) DOS FATOS

Depreende-se da súmula da partida reduzida a termo pelo árbitro, Sr. THIAGO CARNIERI KEMPE, que o Sr. **PEDRO BONACORDI DE REZENDE**, atleta da entidade de prática desportiva **ACE URANO**, inscrito no BID sob o nº **756.664**, foi expulso de forma direta aos 44 minutos do 2º tempo, por proferir as seguintes palavras em direção ao árbitro: "(...)" *you conseguiu, apitou tudo para eles, you ta de parabéns', palavras estas em tom de sarcasmo e ironia juntamente com aplausos*".

Após a expulsão insistiu com as ofensas: "*agora você conseguiu, você tá de sacanagem seu fraco*".

Por sua vez, o Sr. **ARTHUR GABRIEL SIQUEIRA**, atleta da entidade de prática desportiva **VILA HAUER EC**, inscrito no BID sob o nº **757.677**, foi expulso de forma direta aos 39 minutos do 2º tempo, após sofrer uma falta e ao levantar-se reclamar da falta proferindo as seguintes palavras em direção ao árbitro: "*vai tomar no cú*".

Ainda, o treinador de goleiro da entidade de prática desportiva **ACE URANO**, Sr. **FERNANDO SCHMOELLER PEREIRA**, registro **2292**, foi excluído da partida de forma direta aos 42 minutos do 1º tempo, por reclamar das decisões da arbitragem e proferindo as seguintes palavras em direção ao árbitro assistente DANILO PADILHA PORSE: (*...*) *Agora você não chama né, você é muito fraco, para eles vocês marcam tudo, para nós não marcam nada, cadê o critério*". (*ipsis literis*)

Logo, os acima indicados merecem serem DENUNCIADOS decorrência das condutas descritas e tipificadas na legislação aplicável à competição.



Com efeito, inobstante o relato do árbitro do jogo constante na súmula da partida, qual seja a conduta do atleta da entidade de prática desportiva ACE URANO, Sr. VINÍCIUS EDUARDO COLAÇO INOUE, inscrito no BID nº 815.849, foi excluído da partida aos 43 minutos, segundo tempo e o atleta da entidade de prática desportiva ACE URANO, Sr. MARCOS ROBERTO BLACHA JUNIOR, inscrito no BID nº 759.775, foi excluído da partida aos 20 minutos, segundo tempo, ambos por dupla advertência.

Desta maneira, a Douta Procuradoria entende pela desnecessidade de denunciá-los, uma vez que a conduta apresentada durante o jogo foi punida pelo árbitro da partida, que possui a autoridade durante o jogo para decidir sobre a gravidade da conduta dos indivíduos envolvidos no espetáculo.

II) DA INFRAÇÃO

Desta feita, os fatos narrados na presente denúncia, tornam evidente as condutas antidesportiva dos Srs. **PEDRO BONACORDI DE REZENDE**, atleta da entidade de prática desportiva **ACE URANO**, **ARTHUR GABRIEL SIQUEIRA**, atleta da entidade de prática desportiva **VILA HAUER EC** e o treinador de goleiro da entidade de prática desportiva **ACE URANO**, **FERNANDO SCHMOELLER PEREIRA**, que ofenderam a equipe de arbitragem e, com isto incorreram no artigo 258, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, senão vejamos:

Artigo 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

(...);

II — desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo



se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

III) DOS PEDIDOS

Ex positis, é a presente para requerer:

- i. o recebimento da denúncia, com designação de relator e data para a sessão de instrução e julgamento;
- ii. a citação dos denunciados nos seguintes termos:

a. PRIMEIRO DENUNCIADO – O Sr. **PEDRO BONACORDI DE REZENDE**, atleta da entidade de prática desportiva **ACE URANO**, inscrito no BID sob o nº **756.664**, foi expulso de forma direta aos 44 minutos do 2º tempo, por proferir as seguintes palavras em direção ao árbitro: "(...)" *you conseguiu, apitou tudo para eles, você ta de parabéns', palavras estas em tom de sarcasmo e ironia juntamente com aplausos". Com tal conduta, o denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 258, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;*

b. SEGUNDO DENUNCIADO – O **ARTHUR GABRIEL SIQUEIRA**, atleta da entidade de prática desportiva **VILA HAUER EC**, inscrito no BID sob o nº **757.677**, foi expulso de forma direta aos 39 minutos do 2º tempo, após sofrer uma falta e ao levantar-se reclamar da falta proferindo as seguintes palavras em direção ao árbitro: " *vai tomar no cú*". Com tal conduta, o denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 258, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

c. TERCEIRO DENUNCIADO – O treinador de goleiro da entidade de prática desportiva **ACE URANO**, Sr. **FERNANDO SCHMOELLER PEREIRA**, registro **2292**, foi excluído da partida de forma direta aos 42 minutos do 1º tempo, por reclamar das decisões da arbitragem e proferindo as seguintes palavras em direção ao



árbitro assistente DANILO PADILHA PORSE: (...) *Agora você não chama né, você é muito fraco, para eles vocês marcam tudo, para nós não marcam nada, cadê o critério". (ipsis literis). **Com tal conduta, o denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 258, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.***

- iii. a produção de provas, especialmente a documental, a testemunhal e a cinematográfica;
- iv. a certificação dos antecedentes desportivos dos denunciados;
- v. a procedência das denúncias a fim de que os denunciados sejam condenados às penas dos artigos acima declinados.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Curitiba, 09 de agosto de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE

EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES
Procurador do TJD/PR